Projeto de Lei n.º 2634/2021 **de 19 de maio de 2021.**

Altera anexo e o padrão de cargo em comissão constante na Lei Municipal 1870/2011 e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo da Lei Municipal nº 1870/2011, na parte que trata do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Transporte Escolar é alterado, passando a vigorar com a redação constante do anexo I da presente lei.

Art. 2º - O padrão do cargo em comissão e função gratificada de Chefe dos Serviços de Transporte Escolarconstante do anexo II da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos e funções é alterado passando a vigorar com a redação constante do anexo I da presente lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 19 DE MAIO DE 2021.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: ***Chefe dos Serviços de Transporte Escolar***
QUADRO: Comissionado
PADRÃO: CC4 e FG4

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Chefiar, coordenar os serviços de transporte escolar no Município, definir em conjunto com a secretaria os itinerários e horários do transporte escolar, e bem como as escalas de trabalho dos servidores ligados ao serviço, gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte escolar próprio e terceirizado a fim de que os mesmos sejam prestados com qualidade, regularidade e segurança, responder pela demanda dos serviços de transporte escolar do Município, garantir que os veículos utilizados no transporte atendam as disposições normativas deste tipo de transporte, dirigir veículo no exercício das suas funções e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
b) Habilitação Funcional: Freqüência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ensino Fundamental Incompleto;

b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R$
CC4	1.258,65	FG4	629,33

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2634/2021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o anexo da Lei Municipal nº 1870/2011, na parte que trata do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Transporte Escolar, passando a vigorar com a redação constante do anexo I da presente lei.

Essas alterações de modo expresso constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante, em especial fazendo com que o Padrão de Vencimentos do Cargo de Chefe dos Serviços de Transporte Escolar seja reduzido, gerando economia para os cofres públicos municipais e mantendo a mesma prestação de serviços.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal